



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 33/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA CA PROGRAMAS DE
COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Sra. CARLA BAKSYS PINTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 08.469.511/0001-69 com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12901, Andares 5 e 6 (parte), Centro Empresarial Nações Unidas, Torre Norte, Chácara Itaim CEP: 04.578-000, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO GOMES PEDRINHA CARLOS, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de Comparação de Preços – BID, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.020784/2015-97, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação, para a Controladoria Geral da União – CGU, de módulos de treinamentos oficiais do fabricante referente à ferramenta CA PPM, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2350-9, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais

documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
2. Entregar os materiais e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
3. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
4. Manter todas providências necessárias à fiel execução do objeto contratado.
5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
6. Garantir o fornecimento de suporte ao usuário conforme definido no item 4 do Termo de Referência - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, pelo período de vigência contratual.
7. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do Termo de Referência.
9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.
11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

1. A **CONTRATANTE** é responsável pela fiscalização, e em particular, atestar as entregas apresentadas pela **CONTRATADA**.

2. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da **CONTRATADA**.

6. Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

A contratação do treinamento dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes nos Itens 3 e 4 do Termo de Referência, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Part Number	Descrição	Qtd	Duração (horas)
1	1	33CLR3016S	CA PPM 14.x: Objects, Attributes, and Views Using Studio 300	8	8
1	2	33CLR3017S	CA PPM 14.x: Partitioning Using Studio 300	8	5
1	3	33CLR3018S	CA PPM 14.x: Building Portlets Using Studio 300	8	13
1	4	33CLR3019S	CA PPM 14.x: Studio Dashboarding, UI Themes, and Content Management 300	8	5
1	5	33CLR2347S	CA PPM r14.x Ad Hoc Views, Reposts Dashboards 200	8	6,5
1	6	33CLR2346S	CA PPM r14.x: Adv. Reporting Administration 200	8	6,5
1	7	33CLR 2300S	CA Clarity PPM 14x: Installation with MS/SQL 200 Bundle	2	18

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá, a princípio, fornecer os módulos de cursos conforme os *part numbers* acima definidos. Porém, caso a empresa fabricante da

ferramenta CA PPM já tiver disponibilizada oficialmente uma versão mais atualizada do módulo, deverá ser entregue versão mais atualizada do respectivo módulo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** irá, conforme sua conveniência, e dentro da vigência do contrato, encaminhar à **CONTRATADA** solicitação de acesso a módulos de cursos contratados especificando *part number* e quantitativo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** poderá realizar mais de uma solicitação, sendo que as solicitações poderão ocorrer em tempos diferentes, respeitando a vigência contratual, e observando o compromisso de consumo do quantitativo contratado;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após o encaminhamento da solicitação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os dados de acesso aos módulos de treinamento em até 10 (dez) dias úteis conforme disposto no item 4 do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A documentação deverá ser entregue no edifício sede da **CONTRATANTE**: SAS Quadra 1 Bloco A 1º andar, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília – DF. Quando cabível, os documentos e informações poderão ser entregues em meio eletrônico por meio do endereço sitec@cgu.gov.br;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos citados na **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**, a **CONTRATANTE** deverá se manifestar pela conformidade dos documentos e informações encaminhadas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** terá 5 dias úteis para realizar as correções necessárias;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 dias úteis para emitir o **TERMO DE ACEITE**, após os documentos e informações verificados estiverem em conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura de contrato	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Solicitação de acesso a módulo de treinamento	-	CONTRATANTE
3	Encaminhamento dos dados para acesso aos cursos contratados.	Evento 2+10 dias úteis	CONTRATADA
4	Avaliação da conformidade das informações encaminhadas	Evento 3+ 10 dias úteis	CONTRATANTE
5	Ajuste de não conformidade	Evento 4+5 dias úteis	CONTRATADA
6	Emissão do Termo de Aceite referente aos módulos encaminhados	Evento (4 ou 5) + 5 dias úteis	CONTRATANTE
7	Pagamento	Evento 6+10 dias úteis	CONTRATANTE

Processo nº 00190.020784/2015-97

Visto Contratante:

Visto Contratada:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço fixo e irrevogável de R\$ 81.480,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais), contudo, podendo ser revisto, nos termos da legislação correlata.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, serviços de frete, tributos, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da **CONTRATANTE** através do Programa de Trabalho nº **0412421012D580001**, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	Descrição do PI	Categoria Econômica da Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor total (R\$)	Nota de Empenho
00163150000	Fortalecimento da CGU	3 – Custeio	0148	7 (sete) módulos de treinamento oficiais do fabricante referentes ao uso da ferramenta de gestão de projetos CA PPM	81.480,00	2015NE000135 Emitida em 10/12/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da emissão do Termo de Aceite, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal encaminhada, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos dos itens da **CLÁUSULA QUINTA** dar-se-ão em parcelas de acordo com a demanda e disponibilização dos cursos, conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe da **CONTRATANTE**, formalizado por meio dos respectivos Termos de Aceite, e que serão lavrados após verificação da documentação entregue, incluindo os dados para os acessos contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no Caput somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões da Subcláusula anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Até a finalização dos prazos previstos nas **SUBCLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA**, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Por inadimplência.
5. Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **CONTRATANTE**.

A realização dos treinamentos que estiverem completos e prontos para entrega dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da notificação de rescisão, serão entregues de acordo com os termos e preços contratuais. Para os treinamentos restantes, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) aceitar que sejam completados e entregues, nos termos e preços contratuais;
- b) cancelar o remanescente e pagar ao **CONTRATADO** um valor, mutuamente acertado, para os treinamentos parcialmente realizados.

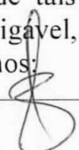
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

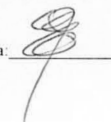
Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

Processo nº 00190.020784/2015-97

Visto Contratante:



Visto Contratada:



a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,

b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

a) caso o **CONTRATADO** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;

b) caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

O **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **CONTRATADO** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

Caso o **CONTRATANTE** rescinda o Contrato, poderá adquirir, nas condições e forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e o **CONTRATADO** arcará com os custos decorrentes.

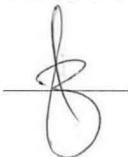
SUCLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito ao **CONTRATADO**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

b) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

c) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**,

sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

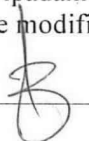
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente **vedada a subcontratação do objeto**, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao **CONTRATADO** efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:

- a) local de entrega; ou
- b) serviços a serem executados pelo **CONTRATADO**.

Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente. Qualquer reclamação do **CONTRATADO** referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de modificação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da **CONTRATADA** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

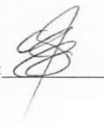
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaça prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d) prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

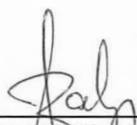
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Em 18 de DEZEMBRO de 2015.

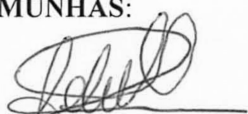


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

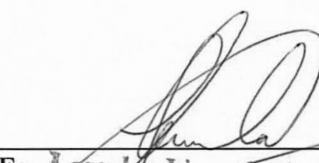


Eduardo Pedrinha
Director, Sales - Governo Brasil


EDUARDO GOMES-PEDRINHA CARLOS
CA Programas de Computador, Participações e
Serviços Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Letícia Leal Lima
CPF: 
RG: 



NOME: Leandro Lima da Cunha
CPF: 
RG: 